



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 25/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 489/2020

DATA DO RECEBIMENTO 14/08/2020

HORA DO RECEBIMENTO 13,42h

Adriane

Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura de Diamantino/MT e dá outras providências.

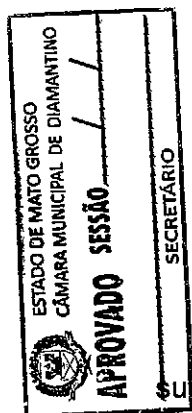
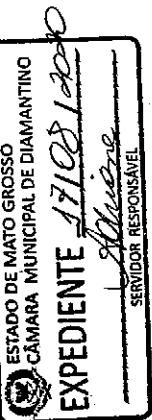
O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

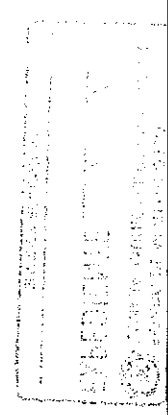
Art. 1º. Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Cultura de Diamantino/MT.

Parágrafo Único. Este Plano possui vigência decenal para o período de 2020 a 2030, e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL. 733-4331





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica do município de Diamantino/MT;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais do município;
- IV - promover o direito à memória por meio da catalogação, registro, exposições, arquivos, coleções e museus;
- V - democratizar o acesso à arte e à cultura e descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia solidária, a economia criativa e a economia da cultura, apoiando o mercado interno, incentivando o consumo cultural, a circulação e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais do município;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural no setor público;
- XII - capacitar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XIV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
- XV- fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura será regido pelas seguintes diretrizes:

8.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



I - garantir a liberdade, a integração e o respeito a todas as manifestações culturais, tendo a diversidade cultural como patrimônio e referência permanente;

II - estimular a ampliação do acesso e difusão das atividades criativas do município, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população e empoderamento da sua cultura;

III - intensificar o planejamento de programas e ações voltadas ao campo cultural;

IV - incentivar e difundir produções artísticas e pesquisas acadêmicas que destaquem, valorizem e contribuam para a construção da memória e a ampliação do conhecimento sobre a história e desenvolvimento do município;

V - reformar e modernizar os equipamentos culturais públicos existentes no município, principalmente a Fundação Cultural, Museu Casa Memorial dos Viajantes, Museu Langsdorff, Banda Municipal e a Biblioteca Municipal Monteiro Lobato;

VI - estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais das artes cênicas e da música;

VII - fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada como fonte fomentadora das ações culturais do município;

VIII - valorizar o artista local pelo estímulo à capacidade criativa do cidadão, à manutenção de grupos culturais tradicionais e ao apoio à produção artística e às manifestações culturais das diversas áreas;

IX - promover a identificação das diversas manifestações culturais, seja individual, coletiva ou institucional, para a catalogação e criação da cartografia cultural do município;

X - assegurar mecanismos de fomento financeiro para a gestão da cultura e da política cultural;

XI - incentivar estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

XII - estabelecer programas e ações nos bairros, zonas rurais, territórios indígenas, comunidades e distritos do município a fim de promover a descentralização do acesso aos bens e produções culturais existentes;

XIII - qualificar profissionalmente os gestores públicos e os sujeitos culturais para a melhoria dos serviços prestados à comunidade e aumentar a capacidade de produção criativa e de organização;

XIV - estimular a formação cultural à população promovendo ações de oficinas, cursos, formação, qualificação e profissionalização das práticas dos segmentos culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



XV - aprimorar a relação e a forma de atuação da cultura com os meios de comunicação, fortalecendo a divulgação da cultura do município;

XVI - promover permanentemente a divulgação dos serviços públicos da cultura a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas, visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

XVII - promover a atuação transversal da política de cultura com outras políticas públicas, como: educação, turismo, assistência social, saúde, meio-ambiente, agricultura, planejamento e infraestrutura;

XVIII - implantar mecanismos de apoio a projetos culturais, democratizando o acesso aos recursos destinados à cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura;

XIX - incentivar e fomentar ações para o desenvolvimento da economia solidária, da economia da cultura e da economia criativa do município;

XX - promover a preservação documental da história e da memória do município e das produções artísticas, modernizando a rede de arquivos de forma a torná-los adequados a receber todo tipo de acervo e facilitar o acesso à população;

XXI - reconhecer a cultura como indutora da inclusão social, do desenvolvimento humano e do respeito às diferenças;

XXII - fortalecer as culturas tradicionais do município, sobretudo a cultura indígena, a cultura regional e a cultura afro-brasileira;

XXIII - promover, estimular e assegurar a participação da sociedade civil no Plano Estratégico de Cultura, mantendo o debate e a participação nas decisões, por meio do Conselho Municipal de Cultura, nos fóruns anuais realizados no município e nas Conferências de Cultura.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 4º. Os planos plurianuais (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e as leis orçamentárias anuais (LOA) disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes no Anexo Único desta lei.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais e deverá observar as diretrizes, metas e as ações do Plano Municipal de Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos, na forma do seu regulamento.

Parágrafo Único. O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados por meio do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do município, bem como seus espaços e produtores.

Art. 8º. O Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I – Obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados sobre a atividade Cultural do município de Diamantino;

II – Caráter declaratório;

III – Processo informatizado de declaração, armazenamento a extração de dados;

IV - Ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponível na internet.

Art. 9º. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio dos agentes culturais, institutos de pesquisa, entidades culturais e organizações socioculturais, que acompanharão remotamente as informações inseridas no SMIIC e por meio dos fóruns anuais de cultura do município.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 10. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 4 (quatro) anos da vigência desta Lei, sendo as próximas revisões no período de 3 (três) em 3 (três) anos até o término de sua vigência, ficando assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura e ampla representação do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultural será desenvolvido por uma coordenação executiva composta por membros do Conselho Municipal de Cultura e do órgão gestor municipal de cultura.

Art. 12. O município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como a realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais serão realizados pelo Poder Executivo e o Conselho de Cultura, responsáveis pela realização de debate das estratégias e o estabelecimento de cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

O Plano Municipal de Cultura de Diamantino - MT define as suas estratégias e ações ao longo de 5 (cinco) programas específicos, baseados nas demandas levantadas no relatório do I ENCONTRO REGIONAL DE GESTORES CULTURAIS, realizado em 27 de junho de 2019, onde foram coletadas: 10 (dez) propostas do segmento de Artes Visuais, 10 (dez) propostas do segmento de Literatura, História e Memória de Diamantino e Mato Grosso, 10 (dez) propostas do segmento de Dança, 05 (cinco) propostas do segmento de Comunicação Falada, Escrita e Televisada, 08 (oito) propostas do segmento do Teatro e 08 (oito) propostas do segmento da Música.

Além do referido encontro, as escutas e coleta de propostas também ocorreram nas reuniões estratégicas de elaboração do Plano Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura.

As propostas e demandas do setor de Patrimônio, História e Memória foram indicadas ao longo de 4 (quatro) reuniões com os membros do Coletivo/Instituto de História e Memória de Diamantino, onde foram apontadas ações estratégicas para a área do patrimônio e da memória de Diamantino e Mato Grosso.

Os Programas estratégicos reúnem metas e ações que visam o desenvolvimento da cultura do município, atribuindo os seus devidos prazos para a sua realização, considerando o período de vigência de 2020 a 2030.

- Programa Estratégico 1: GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA;
- Programa Estratégico 2: PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO), AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA;
- Programa Estratégico 3: PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL;
- Programa Estratégico 4: ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA;
- Programa Estratégico 5: PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS.



Programa Estratégico 1:

GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

Meta 1: Fortalecimento das ações e da atuação do Órgão Gestor de Cultura com a criação de uma Secretaria até 2021.

1.1 - Criação e implementação de uma Secretaria de Cultura com organograma que atenda às funções administrativas, técnicas e artísticas setoriais do órgão gestor;

1.2 - Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura e garantir a contratação de um analista de cultura, por meio de concurso público, visando a ampliação das capacidades de planejamento de metas, a articulação das esferas do poder público, a articulação com instituições, empresas do setor privado e organização da sociedade civil;

1.3. - Promover a política cultural de forma transversal, integrando-a com as políticas de outras áreas, como: a educação, o turismo, o meio-ambiente, a agricultura, a assistência social, planejamento urbano e econômico, a indústria e o comércio;

1.4 - Estabelecer um calendário único e compartilhado dos eventos, programas, ações culturais entre o órgão de cultura, secretarias municipais e entidades com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho;

1.5 - Garantir mecanismos físicos e digitais de armazenamento e arquivo de documentos, imagens, vídeos, peças de divulgação e de toda a memória administrativa e executiva das ações do órgão gestor, de modo que permita a continuidade das realizações após as mudanças de governo.

Meta 2: Sistema Municipal de Cultura com todos os 6 componentes implementados até o final de 2021, sendo eles: Conselho Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais e Sistemas Setoriais de Cultura.

2.1 - Finalizar a implementação do CPF (Conselho, Plano e Fundo) da Cultura até o final de 2020;

2.2 - Reformulação bienal do Conselho Municipal de Cultura e garantir o seu pleno funcionamento;

2.3 - Implantar um sistema de monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, por meio do Fórum Municipal de cultura, com realização anual;

2.4 - Garantir a implementação e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura até o final de 2020;

2.5 - Fortalecer o Fundo Municipal de Cultural como mecanismo central de fomento à cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



2.6 - Promover a realização de conferência de cultura a cada 4 (quatro) anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações, instituições culturais e os agentes artísticos culturais;

2.7 - Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias;

2.8 - Fortalecer a participação social nas redes, fóruns, reuniões específicas e nos organismos estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às discussões, afirmando princípios e diretrizes estratégicas da política cultural do município;

2.9 - Implementar, garantir a inserção e a atualização permanente das informações culturais do município no SNIIC - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e no SMIC - Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais;

2.10 - Criar um Portal da Cultura em banco de dados com o cadastro de todos os artistas, contato, descrição de suas atividades e imagens com a possibilidade de atualização pelos mesmos.

Meta 3: Promover a formação e a capacitação em Cultura para os gestores, funcionários e prestadores de serviço do órgão gestor de cultura municipal.

3.1 - Reestruturar, capacitar e valorizar o quadro de funcionários do órgão gestor de cultura para melhor eficiência administrativa e organizacional, assegurando a capacitação para os trabalhadores da cultura e formação continuada nas suas funções específicas;

3.2 - Fortalecer parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais, entidades privadas e socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação e intercâmbio;

3.3 - Assegurar a participação dos funcionários da cultura em cursos, oficinas e encontro de formação de abrangência regional, estadual e nacional;

3.4 - Garantir a participação do gestor e dos funcionários em editais de premiação, adesão a programas de capacitação, concurso de metodologias inovadoras, boas práticas e selos de reconhecimento de desempenho para que a gestão cultural do município seja referência de qualidade, e possibilitando assim maior visibilidade institucional.

Meta 4: Financiamento da cultura e fortalecimento contínuo do orçamento da cultura por meio da LOA - Lei Orçamentária Anual com percentual acima de 1% para a área da cultura a partir do exercício de 2021.

4.1 - Assegurar percentual de no mínimo 1% do orçamento municipal para área da cultura a partir do exercício de 2021, a fim de garantir a execução das políticas públicas de cultura do município, o desenvolvimento de atividades, manutenção de equipamentos e pessoas do órgão gestor de cultura;

8.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



4.2 - Incluir na LOA os recursos de apoio e realização de convênios a projetos já consolidados no calendário de eventos anual do município;

4.3 - Assegurar a implementação do Fundo Municipal de Cultura e o aporte mínimo necessário para o seu funcionamento estipulado em lei até a aprovação da Lei;

4.4 - Aderir, realizar convênios e participar de programas de financiamento conjunto entre as esferas federal e estadual a fim de obter aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura;

4.5 - Ampliar as fontes de recurso do Fundo Municipal de Cultura, buscando fontes em doações e outros montantes para além dos oriundos do município;

4.6 - Sensibilizar o setor empresarial sobre a importância de investimento privado na produção cultural local por meio do Fundo Municipal de Cultura;

4.7 - Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparências e garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de contas de projetos incentivados com o Fundo Municipal de Cultura.

Meta 5: Fomentar a comunicação institucional e a divulgação permanente das ações da cultura em diversos veículos de comunicação e plataformas digitais, a partir do 1º semestre de 2021;

5.1 - Criar um site exclusivo para a cultura, vinculado ao portal oficial da Prefeitura Municipal de Diamantino, contendo todas as informações pertinentes às realizações da gestão cultural, calendário de eventos e o mapeamento cultural do município;

5.2 - Fomentar a ampliação do espaço de divulgação cultural dentro dos meios de comunicações locais;

5.3 - Garantir o suporte necessário de equipamento e acesso à internet para a divulgação eficiente e eficaz das ações da gestão cultural;

5.4 - Produzir anualmente um portfólio impresso e digital reunindo as principais realizações da gestão, eventos, premiações e parcerias consolidadas, para a divulgação nas plataformas digitais e distribuição, a fim de contemplar e atingir o maior número de pessoas visando à democratização da informação e de dados relativos à cultura;

5.5 - Estimular e fomentar a criação de programas e conteúdos para rádio, TV e internet que visem à formação de público, a familiarização com a arte e as referências culturais de Diamantino.

Meta 6: Garantir a realização do calendário anual de eventos do município a fim de assegurar à população o direito de acesso aos bens gratuitos e democráticos dos festejos culturais e datas comemorativas.

6.1 - Garantir a realização dos eventos do calendário Nacional Brasileiro de grande porte: o Carnaval e o Réveillon, com a prática tradicional de queima de fogos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- 6.2 - Garantir a realização do evento de grande porte de comemoração ao aniversário político-administrativo de Diamantino, Festival de Quadrilhas, Festival de Danças, Festival da Canção.
- 6.3 - Garantir a realização e a co-realização dos eventos de pequeno e médio porte: Sarau Cultural, Festival de Poesias, Feiras da Lua.
- 6.4 – Orientar organizadores de eventos privados, que procuram o órgão gestor para esclarecimento, a respeito da organização e documentação necessária para a realização de eventos no município;
- 6.5 – Garantir a inclusão e a divulgação dos eventos públicos e privados a “Agenda Cultural” do Portal da Cultura na internet.

Programa Estratégico 2:

**PROGRAMA DE APOIO ÀS ARTES: ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E CIRCO),
AUDIOVISUAL, ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E MÚSICA.**

Meta 7: Reforma, ampliação e modernização dos equipamentos Culturais existentes, e a construção de um equipamento multiuso que atenda a realização de espetáculos profissionais de artes cênicas, festivais e música, até o final de 2027.

7.1 - Realizar uma reforma em Espaços Culturais com a execução de reparos em seu telhado, troca de fiação elétrica, pintura externa e interna, substituição de portas e janelas, substituição do seu letreiro de identificação externo, paisagismo, ampliação da saída de emergência e substituição e instalação sistema de som e iluminação, até o final de 2022;

7.2 - Construção de um pavilhão de armazenamento de mobiliário, material de decoração, cenários, tecidos e componentes elétricos, até o final de 2022;

7.5 - Garantir a construção de tabladros e conchas acústicas nas praças públicas para a realização de ações culturais públicas, espontâneas e autônomas, e incentivar a ocupação criativa dos espaços públicos;

7.6 - Construir um equipamento cultural multiuso, no formato semi-arena, com a capacidade de público para mil pessoas, com recepção, mezanino, 3 camarins, uma sala para ensaios, um galpão de armazenamento de estrutura e cenário, sistema de som e iluminação cênica, que atenda espetáculos profissionais de artes cênicas e música. Construído dentro das normas de acessibilidade, até o final de 2027;

7.7 - Construir uma Biblioteca no bairro Novo Diamantino e Comunidade de Deciolândia, contendo: sala ampla para acervo bibliográfico, sala multimídia, espaço jovem, espaço infantil com brinquedoteca, espaço de acessibilidade, sala de estudos, sala para reuniões, espaço de convivência e recreação.

S.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Meta 8: Incentivar a profissionalização, garantir acesso aos cursos ligados às artes e promover a criação da Escola Municipal de Artes de Diamantino, oportunizando a capacitação e qualificação técnica de jovens artistas do município, até o final de 2024.

8.1 - Criar a Escola Municipal de Artes de Diamantino, por meio de lei municipal, com a oferta de cursos, oficinas e produção de espetáculos de teatro, dança, música e artes plásticas, de acordo com a demanda, até o final de 2024;

8.2 - Ofertar até o final da vigência deste plano (2030) o mínimo de 25 turmas de cursos ligados às artes cênicas (teatro, dança e circo), música e artes plásticas;

8.3 - Ofertar cursos e oficinas de música, buscando abranger instrumentos e estilos diversificados, com contratação de instrutores de música para atender a demanda da área;

8.4 - Promover oficinas, de artesanato sustentável, teatro e dança em escolas dos bairros, distritos e zonas rurais do município;

8.5 - Fortalecer as políticas setoriais de cultura visando a universalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura;

8.6 - Fomentar o intercâmbio cultural no município;

8.7 - Fomentar a produção artística e cultural por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões;

8.8 - Incentivar e apoiar a formalização profissional e emissão de DRT's (Registro Profissional em Delegacia Regional do Trabalho) de artistas e profissionais da cultura do município;

8.9 - incentivar o intercâmbio cultural de grupos e artistas que promovem o talento do município em concurso e festivais regionais;

8.10 - Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura, assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas;

8.11 - Ampliar as parcerias com as secretarias municipais e centros de convivência no incentivo da oferta de cursos artísticos ao seu público alvo;

8.12 - Promover oficinas, palestras e orientação individualizada às entidades culturais e produtores culturais na elaboração de projetos para participação em editais de fomento;

8.13 - Incentivar programas que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais;

8.14 - Efetivar parcerias com entidades educacionais de nível superior e técnico para a implementação de cursos de formação na área cultural;

Meta 9: Fortalecer concursos e Festivais consolidados com realização anual, participação democrática, entrega de premiação e incentivar a criação de novos festivais de promoção das artes.

g.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



9.1 - Criar o FESTIN - Festival de Teatro Infanto-juvenil para o status de festival de teatro, com categorias voltadas aos coletivos e Cias de teatro do município formado por jovens e adultos, com entrega de premiação, troféu e certificado de participação;

9.2 - Promover anualmente Festival da Canção de Diamantino durante os festejos de comemoração do aniversário político-administrativo do município de Diamantino, com premiação compatível com a média para os festivais regionais;

9.3 - Incentivar e promover concursos de apoio aos blocos carnavalescos de animação ao Carnaval de rua;

9.4 - Incentivar a retomada e criação de um Festival de Dança com entrega de premiação, troféu e certificado de participação;

9.5 - Incentivar a realização de Festivais escolares de música, dança, artes plásticas e literatura;

9.6 - Realizar diálogo contínuo com os segmentos culturais e o Conselho de Política Cultural a fim promover a modernização contínua dos editais de chamamento dos festivais, métodos de organização, avaliação e premiação;

9.7 - Garantir orçamento para o pagamento de premiações e contratação de jurados especializados de fora do município de Diamantino

9.8 - Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.

Meta 10: Fomentar a produção artística, a circulação dos bens culturais e desenvolver ações descentralizadas de promoção das artes, inclusão social, igualdade racial e promoção da diversidade.

10.1 - Garantir a exibição fixa de filmes e conteúdo audiovisual nas Praças e Escolas a partir do 1º semestre de 2021;

10.2 - Realizar o projeto Cine Diamantino com a exibição de filmes e conteúdo audiovisual itinerante nos bairros e distritos do município;

10.3 - Promover exposição das obras de artes produzidas por artistas do município, por alunos de escolas, projetos sociais, coletivos culturais e entidades em eventos realizados pelo município;

10.4 - Promover editais de fomento e apoio às artes com os recursos do Fundo Municipal de Política Cultural para realização de projetos em bairros, distritos, zona rural;

10.5 - Fomentar as parcerias público/privadas, no sentido de apoiar a organização e a promoção de eventos artísticos culturais;

10.6 - Fomentar a criação de um Coral Municipal para circulação no município, incentivar a prática do canto e estimular o gosto pela música;

J.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



10.7 – Garantir a contratação de artistas locais para *shows* e apresentações artísticas nas festas e eventos realizados pelo município;

10.8 - Ampliar e descentralizar os investimentos em produção, difusão e fruição cultural, visando o equilíbrio entre as diversas fontes e a redução das desigualdades sociais e territoriais;

10.9 - Promover e fomentar ações itinerantes com infraestrutura adequada à criação e à apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais para atender às comunidades, especialmente de locais distantes do centro;

10.10 - Promover editais de apoio de fornecimento de itens para a projetos culturais;

10.12 - Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural do município por todo o território estadual e nacional;

10.13 - Integrar as políticas públicas destinadas ao segmento LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização temática no combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos;

10.14 - Implementar políticas de inclusão de minorias sociais e étnicas (indígenas, negros e a comunidade LGBT) nos programas e ações culturais do município de Diamantino;

10.15 - Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero.

Meta 11: Fortalecer os Pontos de Cultura do município e incentivar o reconhecimento de novos pontos, por meio dos editais promovidos pelo estado com o apoio do Ministério da Cultura, por meio do Programa Cultura Viva, por toda a vigência deste plano.

11.1 - Fortalecer, apoiar e divulgar as realizações culturais dos Pontos de Cultura existentes no município.

11.2 - Incentivar a participação dos pontos de cultura e entidades socioculturais do município em editais de fomento e captação de recursos no Ministério da Cultura, editais de fomento do estado e programas de apoio;

11.3 - Divulgar ativamente a abertura de editais de criação e manutenção de Pontos de Cultura;

11.4 - Promover oficinas de elaboração de projetos e orientação individualizada aos pontos de cultura e entidades aptas a participação em editais;

11.5 - Assessorar, orientar e acompanhar, quando solicitado, a produção de relatórios e planilhas de prestação de contas das instituições culturais contempladas em editais de fomento a fim de evitar o recebimento de notificações, multas e a inadimplência.

Programa Estratégico 3:
PATRIMÔNIO, MEMÓRIA E CULTURA TRADICIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Meta 12: Estabelecer instrumentos normativos para o desenvolvimento de políticas voltadas ao patrimônio cultural material e imaterial, a memória e a cultura tradicional do município de Diamantino, até o segundo semestre de 2020.

12.1 - Elaborar o Plano Municipal de História, Memória e Patrimônio Cultural de Diamantino;

12.2 - Fortalecer a representatividade e as ações dos grupos envolvidos com a história e a memória do município de Diamantino

12.3 - Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e gestão do Patrimônio cultural, histórico, artístico e memória;

✂ 12.4 - Contribuir para o combate ao tráfico ilícito de bens culturais das matrizes tradicionais;

12.5 - Estabelecer abordagens Inter setoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações;

12.6 - Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos espaços de memória, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque à memória dos pioneiros de Diamantino e Mato Grosso, das culturas tradicionais e das populações locais das áreas rurais, distritos e do centro urbano.

Meta 13: Valorizar, divulgar, incentivar e fomentar as ações, projetos, registros e formação sobre a memória, o patrimônio e a cultura tradicional do município, durante toda a vigência deste plano.

13.1 - Valorizar a cultura tradicional mato-grossense, sua culinária, música e dança, e fomentar cursos de formação;

13.1 – Criar o Memorial Darcy Capistrano de Oliveira Filho

13.2 - Apoiar, fomentar e preservar o Museu Langsdorff, Casa Memorial dos Viajantes, estimulando ações de visitação, divulgação e articulando ações integradas;

13.3 - Promover a inclusão e a plena participação dos grupos tradicionais nos eventos, encontros e ações culturais do município;

13.4 - Reconhecer a importância das ações culturais e eventos promovidos pelas instituições religiosas do município como patrimônio imaterial;

13.5 - Registrar por meio de imagens e audiovisual as manifestações culturais indígenas: danças, cantos, pintura corporal, rituais, artesanatos, gastronomia, construções, confecção de instrumentos, reconhecendo as lideranças e os mestres;

13.6 - Fomentar projetos e desenvolver atividades que visem preservar e difundir brincadeiras e brinquedos populares, cantigas de roda, contação de histórias e expressões culturais similares;

J.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- 13.7 - Incentivar educadores e agentes multiplicadores a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial;
- 13.8 - Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades que as abrigam estimulando a autogestão da sua memória;
- 13.9 - Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a exposição dos acervos fotográficos e documentais sob a guarda da Casa da Cultura;
- 13.10 - Fortalecer a gastronomia tradicional mais atuante no município, sobretudo outras culinárias, bem com os seus utensílios e as festas correspondentes como patrimônio material e imaterial, com o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

Programa Estratégico 4:

ECONOMIA CRIATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Meta 14: Estimular, fomentar e viabilizar condições para o desenvolvimento da economia criativa e da economia solidária local como espaço de inovação, expressão da criatividade e fonte de oportunidade de sustentabilidade, geração renda e emprego, durante toda a vigência deste plano.

- 14.1 - Criação da "Sala de Oportunidades: Diamantino, cidade criativa", no formato *coworking*, equipada com computadores de alta performance contendo softwares profissionais que viabilizam a edição de vídeos, imagens, edição e produção musical, diagramação de livros, produção de desenhos digitais etc.;
- 14.2 - Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, vídeo-arte, documentários, animações, internet, e outros conteúdos para as novas mídias;
- 14.3 - Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis para a ampliação da circulação de bens culturais e abertura de canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente;
- 14.3 - Fomentar e incentivar modelos de gestão eficiente que promovam o acesso às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção;
- 14.4 - Fomentar, apoiar e incentivar a realização de cursos, palestras e workshops profissionais de comunicação e suas modalidades: redação e jornalismo, texto publicitário, oratória, formação de repórter, produção radiofônica e televisiva, mídias sociais e áudio e vídeo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



14.5 – Incentivar a criação da Associação de Imprensa;

14.6 - Promover parcerias de apoio técnico às iniciativas das associações, cooperativas e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com organizações do sistema S (SENAI, SEBRAE, SESI e SESC), setores estaduais de apoio à economia criativa e instituições de ensino;

14.7 - Promover editais de fomento de apoio aos empreendedores criativos, a fim de premiar ideias inovadoras e que promovam o desenvolvimento social, cultural, solidário e econômico do município;

14.8 - Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes trabalhadores da cultura, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura;

14.9 - Estimular a adesão dos artistas e produtores culturais junto ao Programa Cultura Prev, Lei do Governo Federal nº 11.053 de 29/12/2004, beneficiando uma classe trabalhadora com direitos e garantias previdenciárias.

Meta 15: Mapear, articular, Incentivar e apoiar estratégias e projetos de difusão das produções criativas do município, durante toda a vigência deste plano.

15.1 - Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários, mapas culturais e agendas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos, encontros, feiras, festivais, shows e programas de produção artística e cultural;

15.2 - Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição que permitam a diversificação do mercado e a absorção das produções locais;

15.3 – Garantir nos eventos públicos espaços destinados à comercialização dos produtos criativos do município, sem custo para os expositores;

15.4 - Estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a integração dos diversos contextos e setores;

15.5 - Criar um catálogo online dos Serviços Criativos existentes no município, dentro do Portal da Cultura, a fim de estimular a contratação de serviços especializados e divulgar os profissionais criativos do município;

15.6 - Incentivar e apoiar a realização de feiras com calendário fixo para a comercialização de artesanato e obras artísticas;

15.7 - Promover feiras e encontros de promoção da economia solidária em parceria com cooperativas, associações e grupos solidários, para troca de produtos, comercialização com preço justo e consumo consciente e solidário;

15.8 - Garantir a participação de entidades socioculturais, grupos de acadêmicos de formandos, grupos escolares, associações, pontos de cultura, cooperativas, movimentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



sociais, grupos culturais e grupos religiosos na comercialização de comida típica no Sarau das Artes e da Culinária Típica;

15.9 - Incentivar e apoiar a realização de eventos e festivais gastronômicos integrando as redes de restaurantes do município, os lancheiros populares, os *food trucks* do município e os artistas locais.

Meta 16: Incentivar o consumo consciente e valorização dos métodos sustentáveis e criativo na produção.

16.1 - Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental para as atividades culturais;

16.2 - Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais locais e incentivar a criação do selo de reconhecimento dos produtos culturais que associam valores sociais, econômicos e ecológicos;

16.3 - Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design;

16.4 - Promover oficinas de reaproveitamento, construção de objetos e produção de obras artísticas com a utilização de materiais reciclados.

Programa Estratégico 5:
PROGRAMA DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECAS

Meta 17: Criar um Sistema de Bibliotecas como centros de referência de difusão à leitura.

17.1. Fortalecer das ações das bibliotecas no sistema integrado do acervo bibliográfico.

17.2. Implementar os projetos e atividades de estímulo à leitura.

17.3. Ampliar os acervo das obras bibliográficas.

17.4. Ocupar os patrimônios ociosos do município, criando novos pontos de leitura;

17.5. Criar a biblioteca itinerante, para atender as comunidades rurais, indígenas e bairros distantes do centro;

17.6. Subsidiar recursos para autores de literatura cultural e histórica regional e/ou local.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 25/2020

- URGENTE -

Excelentíssimo Sr. Presidente

Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 25/2020, com a seguinte súmula: **"Institui e regulamenta o Plano Municipal de Cultura de Diamantino/MT e dá outras providências"**.

O Plano Municipal de Cultura de Diamantino configura um dos mais importantes dispositivos obrigatórios do nosso Sistema Municipal de Cultura, será o principal norteador das ações das políticas culturais e institucionais adotadas para os próximos 10 anos.

O Plano ressalta o papel regulador, introdutor e fomentador da cultura do município, considerando a concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano e a sua diversidade de atuação na sociedade, como:

- **Cultura na sua dimensão simbólica** da existência social de cada povo, os seus patrimônios (material e imaterial), a sua memória e a sua cultura popular;
- **Cultura como espaço de promoção da cidadania e inclusão social;**
- **Cultura como instrumento indutor da expressão do talento humano** por meio dos segmentos culturais e o mundo das artes;
- **Cultura como espetáculo** para o estímulo à formação de público e plateia;
- **Cultura como ferramenta potencial de comunicação e difusão da informação e de narrativas;**
- **Cultura como desenvolvimento econômico e sustentável**, geração de renda e emprego. Motor precursor da economia Criativa do Estado de Mato Grosso.

Este Plano representa a conclusão de um ciclo iniciado em julho de 2017, por meio da adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura, buscando assim a continuidade do processo de implementação na gestão, desse modo, a gestão municipal, por meio da Assessoria de Cultura de Cultura, busca a implementação do seu CPF da Cultura, constituído pelo seu Conselho Municipal Cultura, que foi criado pela Lei Municipal nº 410/2001, o seu Fundo Municipal de Cultura, pela Lei Municipal nº 384/2001, pendente de atualização pelo Projeto de Lei nº 25/2020, que garantirá o orçamento e a regulamentação para a difusão cultural do município e, por fim, o seu Plano Municipal de Cultura.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



Construído democraticamente, as suas demandas e propostas foram levantadas baseadas nos diversos encontros com a sociedade civil, os membros do Conselho Municipal de Cultura, artistas, entidades socioculturais e os profissionais da cultura, cabendo citar:

- O I Encontro Regional de Gestores Culturais e entidades socioculturais realizados em 27 de junho de 2019;
- As reuniões do Conselho Municipal de Cultura, que apresentaram as demandas segmentadas formalmente e nas discussões orais nas reuniões gerais e reuniões segmentadas;
- Coletou-se também os anseios da juventude, professores, velha guarda que se desdobram, para nos manter informados, sobre as mais variadas sugestões;
- Assim também como grupo de teatro Furrundu, os grupos Piloto de Siriri, que deram a sua parcela de contribuição

A elaboração participativa do Plano Municipal de Cultura configura a interlocução entre a sociedade civil e o poder público, parceria esta fundamental para uma sociedade organizada e democrática. E simboliza o principal legado que a atual gestão e o Conselho Municipal de Cultura podem deixar para a população do Município de Diamantino

Certo é que, com esta legislação aprovada, não haverá mais rompimentos e nem atrasos para o segmento cultural, até mesmo porque, a população atuará na execução e como grande fiscal das metas deste plano, para que ao final de uma década, a cultura municipal se transforme.

Não bastasse isso, o Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, causado pela pandemia internacional do COVID-19, dentre elas a renda emergencial destinada aos trabalhadores da cultura.

Contudo, para que o Município possa vir a receber essa ajuda financeira à cultura, o CPF da Cultura, constituído pelo Conselho, Plano e Fundo Municipal da Cultura, devem estar em pleno funcionamento, isto é, neste caso, com aprovação do presente projeto de lei.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diamantino/MT, 11 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal